



LEI N°. 246 /01 de 27 de Agosto de 2001.

*“Autoriza adesão do Município de Santa Fé de Goiás, acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAL e parcelamento de débitos junto às empresas estatais”.*

Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a adesão do Município de Santa Fé de Goiás ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR.

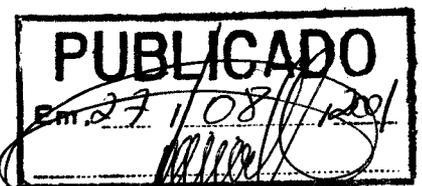
Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município o mencionado acordo.

Art. 3º. – Fica ainda autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo para o pagamento parcelado de seus débitos com as estatais, Companhia Energética de Goiás = Celg e Saneamento de Goiás – Saneago.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





LEI Nº. 246 /01 de 27 de Agosto de 2001.

*“Autoriza adesão do Município de Santa Fé de Goiás, acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAL e parcelamento de débitos junto às empresas estatais”.*

Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a adesão do Município de Santa Fé de Goiás ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR.

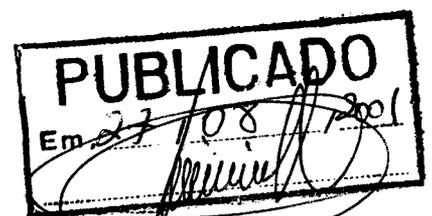
Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município o mencionado acordo.

Art. 3º. – Fica ainda autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo para o pagamento parcelado de seus débitos com as estatais, Companhia Energética de Goiás = Celg e Saneamento de Goiás – Saneago.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

*AUTOGRAFO DE LEI Nº 246/2001*

*DE, 24 DE AGOSTO DE 2001.*

*“Autoriza a adesão do Município de Santa Fé de Goiás, acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR e parcelamento de débitos junto às empresas estatais”.*

Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

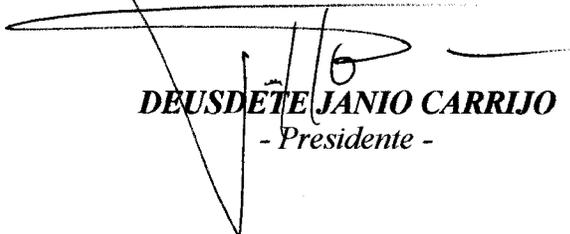
**Art. 1º** - Fica autorizada a adesão do Município de Santa Fé de Goiás ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar em nome do Município o mencionado acordo.

**Art. 3º** - Fica, ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo para pagamento parcelado de seus débitos com as estatais, Companhia Energética de Goiás – CELG e Saneamento de Goiás - SANEAGO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -